



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 9.350/2018, que dispõe sobre o uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide, no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 9.350/2018, que proíbe, no âmbito do Município de Vitória, a utilização de agrotóxicos à base de neonicotinóide.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6120813/19
vbs

Processo: 12690/2019
Tipo: Projeto de Lei: 279/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/12/2019 15:55:36
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 9.350/2018, que dispõe sobre o uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide no Município de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 05 / 12 / 18

RUBRICA

LEI N° 9.350

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinoide, no Município de Vitória.

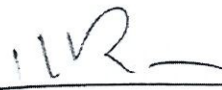
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Vitória, fica proibido a utilização de agrotóxicos a base de neonicotinóide.

Parágrafo único. A proibição de trata este artigo tem como objetivo a morte de abelhas, visto que os agrotóxicos à base de neonicotinóides são extremamente letais para as colônias de abelhas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6618363/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 18
 RUBRICA

LEI Nº 9.350

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinoide, no Município de Vitória.

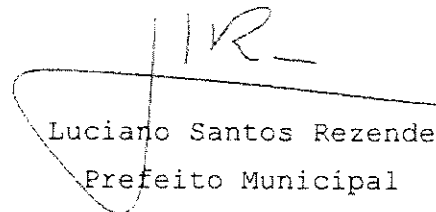
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Vitória, fica proibido a utilização de agrotóxicos a base de neonicotinóide.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo tem como objetivo impedir a morte de abelhas, visto que os agrotóxicos à base de neonicotinóides são extremamente letais para as colônias de abelhas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6618363/18

*Reproduzida por haver sido digitada com incorreção.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 54

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 9.350/2018, que dispõe sobre o uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide no Município de Vitória.

De acordo com a Nota Informativa nº 103/2019/SVS/MS, o Ministério da Saúde definiu a utilização de novos produtos químicos para controle de mosquito *Aedes aegypti*, visto que os testes realizados pelo programa nacional de doenças transmitidas pelo mosquito para monitoramento de resistência do *Aedes* aos inseticidas malathion e pyriproxyfen utilizados no Brasil evidenciaram resistência.

Dessa forma, esses inseticidas já não fazem mais efeito no ciclo de vida do mosquito, e diante desse novo cenário também registrado na nota informativa, o Ministério da Saúde adotou outros tipos de inseticidas: Larvicida biológico (toxina de *Saccharopolyspora spinosa*), Adulticida residual (Clotianidina+ Deltametrina) e Adulticida espacial (Praletrina + Imidacloprida) que serão repassados aos Estados e Municípios de todo Brasil, a partir de novembro de 2019, para controle do mosquito.

O uso de inseticidas no Município de Vitória para controle de populações de mosquitos adultos (adulticidas) e na sua forma larvária (larvicidas) é feito por meio do tratamento focal e perifocal e da aspersão aeroespacial de inseticidas em ultra baixo volume (UBV), utilizando atomizadores costais e veiculares (carro fumacê). Estes procedimentos são necessários e previstos no programa nacional de controle da dengue e outras arboviroses, para reduzir a transmissão de doenças e evitar óbitos.

✓

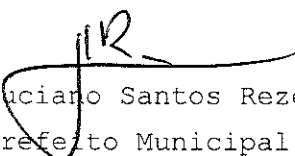
Considerando que a Lei Municipal N° 9.350 de 05 de dezembro de 2018 dispõe da proibição do uso de agrotóxico à base de neonicotinoides, impedindo, dessa forma, a utilização dos inseticidas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por serem da classe dos neonicotinoides;

Considerando, também, que a Secretaria Municipal não pode adotar nenhum outro tipo de inseticida que não seja o recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o verão é propício para proliferação de mosquitos e conseqüentemente a transmissão das arboviroses, caso o Município não utilize os inseticidas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, poderá enfrentar epidemia de dengue, Chikungunya e Zika de grandes proporções, com muitos casos graves e possíveis óbitos, o que caracterizará um grave problema de saúde pública.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 02 de dezembro de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal